



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01**  
**PROCESSO SEI Nº 476907.005964/2023-85**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2023**

Objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização VRF Inverter Multi VIII - LG e ventilação mecânica (exaustores de ar) instalados na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, com fornecimento de peças e acessórios sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.”

As respostas aos questionamentos se encontram em seguida:

**QUESTIONAMENTO Nº 1:**

“Prezados (as),

Referente ao processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, solicitamos os esclarecimentos a seguir:

1. Todas as peças do item 3.5.7 serão pagas através da verba de R\$20.543,78?
2. Alguma peça ou material deverá ter seu custo incluso no item 1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva? Ou seja, algum material ou peça não terá direito a ressarcimento, ônus adicional?
3. No item 14.1.1, relativo à Qualificação Técnica, é solicitado “Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado”. Diante disso perguntamos:
  - a. Deverão ser apresentado pelas licitantes, atestados cujo objeto contenha a manutenção preventiva e corretiva de sistema VRF?
  - b. Deverão ser apresentado pelas licitantes atestados com manutenção de sistema de climatização com fornecimento de peças?

--

Atenciosamente,

**Consultoria em Licitações”**

**RESPOSTAS:**

1. A lista de peças do item 3.5.7 do Termo de Referência é apenas exemplificativa. O valor destinado ao custeio de todas as peças e acessórios corresponderá a 20% do valor ofertado pelo Licitante vencedor e deverá constar na proposta comercial ajustada.
2. Não. O item 1 é destinado à cobrança pela futura Contratada da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. O ressarcimento das peças ou componentes ocorrerá conforme regras estabelecidas no item 3.5 do Termo de Referência.
3. Os atestados deverão referir-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de climatização VRF.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

Adm. Lilian Saeki

Pregoeira - CRA-MG 01-027312/D

Documento publicado no site do CRA-MG: [www.cramg.org.br/Licitacoes em andamento](http://www.cramg.org.br/Licitacoes_em_andamento) e no Portal de Compras do Governo.